

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CFIN TÍTULOS PÚBLICOS
CLÁSSICAS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CFIN TÍTULOS PÚBLICOS
CLÁSSICAS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº: 24.634.219/0001-00

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

1. As condições para movimentações e tipo de cota da CLASSE são:

| | | | |
|--|--------|---|--|
| Aplicação inicial (R\$) | Não há | Aplicações (débito c/c) | D+0 (Dia da aplicação) |
| Movimentação mínima (R\$) | Não há | Cota usada nas aplicações | D+0 (Dia da aplicação) |
| Saldo mínimo (R\$) | Não há | Resgates (crédito c/c) | D+0 (Dia do resgate) |
| Saldo máximo (R\$) | Não há | Cota usada nos resgates | D+0 (Dia do resgate) |
| % máximo do PL que pode ser detido por um único cotista | Não há | Divulgação do valor da cota (critério) | Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente |
| Carência | Não há | Tipo de cota | Fechamento (PL do dia) |
| Horário Limite para Aplicação | 16:00 | Horário Limite para Resgate | 16:00 |

2. Os horários acima se referem ao horário oficial de Brasília.
3. Na solicitação de resgate, caso o saldo remanescente fique abaixo do mínimo permitido, será resgatado o total de cotas detido pelo cotista.
4. Nos casos de resgate total a liquidação financeira ocorrerá da seguinte forma: 95% (noventa e cinco por cento) do saldo disponível do cotista será pago no dia da respectiva solicitação; o valor total do resgate será ajustado de acordo com o valor da cota de fechamento do dia e o saldo remanescente será pago no primeiro dia útil posterior à data da solicitação.
 - 4.1. Os resgates parciais ficam limitados a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo disponível do cotista na CLASSE.

CAPÍTULO II - DA TRIBUTAÇÃO

5. A tributação aplicável aos cotistas da CLASSE, como regra geral, é a seguinte:
 - I. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF: os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas da CLASSE são tributados pelo IOF à alíquota decrescente do 1º

ao 30º dia a partir da aplicação. A tabela completa pode ser consultada no site www.sicredi.com.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

II. Imposto de Renda - IR: Conforme o prazo médio dos ativos integrantes de sua carteira, a CLASSE poderá seguir a tabela de tributação de LONGO PRAZO. Neste caso, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas da CLASSE serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela abaixo:

| PRAZO DE PERMANÊNCIA | ALÍQUOTA |
|----------------------|----------|
| De 0 a 180 dias | 22.5% |
| De 181 a 360 dias | 20.0% |
| De 361 a 720 dias | 17.5% |
| Acima de 720 dias | 15.0% |

III. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 15%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência na CLASSE e tributação semestral.

6. Não há garantia de que a CLASSE terá o tratamento tributário de LONGO PRAZO, sendo que, caso a CLASSE não mantenha carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a tributação aplicável sofrerá as seguintes alterações:

I. Imposto de Renda - IR: seguirá a tabela de tributação de CURTO PRAZO. Neste caso, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas da CLASSE serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela abaixo:

| PRAZO DE PERMANÊNCIA | ALÍQUOTA |
|----------------------|----------|
| De 0 a 180 dias | 22.5% |
| Acima de 180 dias | 20.0% |

II. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 20%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência na CLASSE e tributação semestral.

7. De acordo com a legislação fiscal vigente, a carteira da CLASSE não está sujeita à tributação.

8. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação em vigor na data da última alteração deste e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e à CLASSE, desde que observada a Política de Investimento acima descrita. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, portanto o disposto neste Capítulo não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADMINISTRADOR